ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 25 DE SEPTEMBRO. NUMERO 495.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S.* Firmino-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.

6.ª-*S.* Cypriano &c.-Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 10 h. e 6 m. da m.

Sabbado - *S.* Cosme &c.-Rel.ªm de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 10 h. e 54 m. da m.

Dom.º - *S.* Wenceslão-Preamar as 11 h. e 42 m. da m.

INTERIOR.

Projecto vindo do Senado; e em discussão na Camara dos Deputados

« A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

« Art. 1.º O Prezidente da Provincia he a primeira Autoridade della: Todos os que nella se acharem lhe serão subordinados, seja qual for a sua classe, ou graduação.

« Art. 2.º Terá o tratamento de Excellencia, e as honras militares, que se fazião aos extinctos Governadores, e Capitães Generaes.

« Art. 3.º Os Prezidentes das Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Minas Geraes, terão o ordenado annual de 4:800$000 reis; os do Pará, Ceará, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro do Sul, Goyaz, e Matto Grosso de 4:000$000 reis os das outras Provincias de 3:200$000 reis.

« Art. 4.º Receberão além disso, os que morarem fora das Paovincias, para onde forem nomeados, huma ajuda de custo para a viagem, que lhes será arbitrada pelo Governo, calculada segundo as distancias, e despezas provaveis.

« Art. 5.º Ao Prezidente compete:

« § 1.º Executar, e fazer executar as Leis,

« § 2.º Exigir dos Empregados as informações, e participações, que julgar convenientes para a boa execução das Leis.

« § 3.º Inspecionar todas as Repartições para conhecer o estado dellas, e dar as providencias necessarias para que estejão, e se conservem segundo as Leis.

« § 4.º Dispôr da força a bem da segurança, e tranquilidade da Provincia; sómente porem nos cazos extraordinarios, e indispensaveis, fará remover as Guardas Nacionaes para fora dos seus Municipios; nem consentirá que os exercicios, mostras ou paradas, se fação fora das Parochias respectivas, excepto se forem contiguas, ou tão proximas humas ás outras, que pouco incommodo cause a reunião dos Guardas dellas.

« § 5.º Exercer sobre as Thesourarias Provinciaes as attribuições conferidas pela Lei de 4 de Outubro de 1831, que organisou o Thesouro Nacional.

« § 6.º Prover os Empregos, que a Lei lhe incumbe: e provisoriamente aquelles, cuja nomeação pertença ao Imperador quando por Lei não esteja designado, quem os deva substituir.

« § 7.º Suspender a qualquer Empregado por abuso, ommissão, ou erro commettido em seu Officio, provendo immediatamente a responsabilidade do mesmo; observando-se a respeito dos Magistrados o que se acha disposto no Art. 17 da Lei de 1 de Junho de 1831, que marcou as attribuições da Regencia.

« § 8.º Cumprir, e mandar cumprir todas as ordens, e Decretos do Governo sobre qualquer objecto da Administração da Provincia, para o que lhes serão directamente remettidos.

« § 9.º Receber juramento, e dar posse aos Empregados cujo exercicio se extender a toda a provincia, ou a huma só Comarca. Se forem Corporações o juramento, e posse será dado aos presidentes dellas.

« § 10.º Participar ao Governo os embaraços que encontrar na execução das Leis, e todos os acontecimentos notaveis que tiverem lugar na provincia, ou suas immediações, ajuntando-lhes as reflexões sobre a origem, circunstancias, e resultados dos mesmos.

« § 11. Informar com brevidade os Requerimentos, ou Representações, que por seu intermedio se fizerem ao Governo. Bem assim as Promoções Militares, e dos Guardas Nacionaes, as quaes lhe devem ser aprezentadas para dar sobre ellas o seu parecer, sem o que não poderão ser confirmadas.

« § 12. Conceder licença aos Empregados Publicos, não excedendo esta o prazo de 3 mezes, e havendo para isso justo motivo.

« Art. 6.º O Conselho Geral nomeará seis Cidadãos para servirem de Vice-Prezidente, hum no impedimento do outro. A lista delles será levada ao Imperador por intermedio do Prezidente da Provincia, e com informação deste, a fim de ser determinada a ordem numerica da substituição; entre tanto servirá de Vice-Prezidente, o que estiver em primeiro lugar na Lista, ou na falta os immediatos. Tanto a Lista dos Eleitos pelo Conselho Geral, como a enviada pelo Governo, será remettida por copia á Camara Municipal da Capital, para esta chamar a quem competir na falta do Prezidente. E quando o primeiro nomeado achar-se muito distante da Capital, será chamado para substituir aquelle que se seguir na ordem da nomeação, e que mais prompto estiver, o qual somente servirá em quanto não se apresentar outro, que o preceda na ordẽ numerica da Lista, e assim successivamente até o primeiro della.

« Art. 7. O Conselho Geral renovará esta Eleição cada dous annos, podendo reeleger os mesmos.

« Art. 8. Em quanto o Conselho Geral não fizer esta Eleição, servirá de Vice-Prezidente o membro mais votado do mesmo Conselho, seguindo se na sua substituição, o que se acha disposto no fim do Art. 6.

« Art. 9. O Vice-Prezidente durante a sua serventia, vencerá o ordenado por inteiro, se o Lugar esti-

ver vago; e não estando vago, a metade do ordenado, deduzido do do proprietario.

« Art. 10. O Prezidente, e Vice-Prezidente, não poderão entrar no exercicio, sem primeiro prestar juramento de bem servir o Emprego nas mãos do presidente do Conselho Geral, estando este reunido; não estando porem o Conselho Geral em Sessão, será o juramento prestado nas mãos do prezidente da Camara Municipal da Capital, reunida ella; e fazendo-se immediatamente publica em toda a provincia a sua posse por Editaes das Camaras respectivas.

« Art. 11. Haverá hum Secretario da prezidencia da Provincia encarregado do expediente, direcção, policia e boa ordem da Secretaria, e vencerá o Ordenado annual, igual á terça parte do que receber o respectivo Prezidente.

« Art. 12. Assim o Prezidente, como o Secretario, não poderá receber outro algum vencimento por qualquer titulo que seja, á excepção do que lhe competir por Aposentadoria, Reforma, Jubilação, Tença, ou Pensão.

« Art. 13. Fica revogada a Lei de 20 de Outubro de 1823, e as mais que estiverem em opposição á presente.

« Paço do Senado em 19 de Julho de 1834,—Bento Barroso Pereira, Prezidente—Visconde de Caeté, 1.º Secretario—Luiz Jose de Oliveira, 2.º Secretario.

CAMARA MUNICIPAL.

15.ª *Sessão do dia* 26 *de Agosto de* 1834.

Presidencia do Senhor Doutor Mavignier.

COmparecerão os Senhores Silva, Camelo, Ferreira, Joze Joaquim, Souza, e Gusmão, faltando com causa os Snrs. Esteves, e Costa.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada com huma pequena declaração do Senhor Mavignier.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios: hum do Chefe de Policia desta Comarca rogando a nomeação de hum Juiz Municipal: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Sacramento da Boa-vista propondo para Inspector do 3.º quarteirão a João Valentim Falcão: ao Senhor Silva.

O Juiz Municipal interino João Facundo da Silva Guimarães prestou Juramento e tomou posse na forma do costume.

Entrando em discussão a resolução do Conselho do Governo addiado da sessão passada acerca da vacina &c. votou-se em globo depois de discutida sobre a materia da resolução, nomeando-se os Senhores Costa, e Gusmão para redigirem a resposta que se deve dar ao Exm. Conselho.

O Senhor Camello fez ver a necessidade de se extremar bem o que he que a Camara no anno de 1830 a 1833, entendia por limites da Cidade ou por Bairro da Boa-vista para se poder deferir a varios requerimentos de habitantes desta Freguezia que se axavão na Thezouraria, e depois de alguma discussão, que nos annos referidos o bairro da Boa-vista por hum lado chegava até o sitio denominado—Pombal—e por outro até a entrada que vai para a Passagem da Madalena, e que neste sentido se officiasse a Thezouraria. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Doutor Mavignier, P. o P., Silva, Ferreira, Oliveira, Camelo, Souza, Gusmão.

Sessão de 13 *de Setembro de* 1834.

Presidencia do Senhor Doutor Mavignier.

COmparecerão os Senhores Camelo, Souza, Joze Joaquim, Gusmão, Costa, Silva, e Ferreira, faltando com cauza o Snr. Esteves.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios: hum do Exm. Senhor Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque participando ter tomado conta da administração da Provincia por molestia do Exm. Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Sacramento da Boa-vista partecipando haver entregado ao Procurador 10$000 reis de condemnações que dera: inteirada.

Outro do Padre Joaquim Antonio Goncalves Lessa partecipando que hia a Goianna, e que pertendendo de ali voltar em Outubro hera impossivel estar presente na instalação dos Jurados: que ao Conselho dos Jurados, e não a Camara devia representar taes razões para obter a graça, que pretende.

Outro da Camara de Goianna pedindo algum puz vacinico: que se dirigisse ao Exm. Senhor Presidente.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto de S. João da Varzea, acompanhado da proposta para Inspectores de varios quarteirões: ao Snr. Silva.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Sacramento da Boa-vista, propondo João Monteiro de Queiroz para Inspector do 4.º quarteirão: ao Senhor Silva.

Outro do Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira partecipando haver feito as notificações para as testemunhas comparecerem ante os Jurados, e propondo a Bento Gomes para Inspector do 3.º quarteirão: ao Sr. Silva.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto de S. Amaro de Jaboatão a respeito da approvação de seus Inspectores de quarteirão: inteirada.

Outro do Fiscal deste Bairro partecipando a aprehensão feita nos braços de trez ballanças de pezar carne do ceará vendida ao povo com a maior ladroeira possivel, dous pertencentes a Joze Bernardino Leal, e hum a Manoel Joze de Oliveira: inteirada.

A requerimento do actual Thesoureiro dos Orphãos procedeo-se a eleição de outro para o substituir em dito cargo, visto delle dar dimissão, e foi eleito Manoel Caetano da Silva a quem se mandou partecipar.

O Senhor Camelo propoz que se officiasse ao Exm. Presidente enviando se-lhe os dous pareceres sobre a obra que se devia fazer na praia da Intendencia, e Ilha do Nogueira, cuja proposta estava com a data de hoje: que se officiasse no sentido da mesma.

A vista do parecer da Commissão respectiva foi approvado para Inspector do 3.º quarteirão do 1.º Destricto da Boa-vista João Valentim Falcão, e se mandou partecipar ao respectivo Juiz de Paz.

A vista do parecer da respectiva commissão mandou-se pagar ao Fiscal da Boa-vista a quantia da despeza feita com a limpesa das ruas do dito Bairro, restituindo o mesmo a seus donos o dinheiro que sem authoridade havia exigido para o dito fim.

A vista do parecer da respectiva commissão resolveo a Camara que se officiasse ao Juiz de Paz do 5.º Destricto das 5 Pontas para que faça na forma da Lei a proposta do Escrivão do seu Juizo pois que a Camara não compete dar approvações interinas.

O Senhor Camelo fez a seguinte proposta — Tornando-se notavel a mortalidade que tem tido lugar neste Municipio nos passados mezes de Julho, e Agosto, e que continua no mez actual, comprehendendo pessoas de ambos os sexos, de diversas idades, de differentes occupações, e qualidades; e constando mais que na limitrofe Provincia das Alagoas ha apparecido espantosa e nunca vista ali mortalidade semelhantemente de pessoas de ambos os sexos, de diversas idades, e differentes occupações, e qualidades por huma febre, que se apresenta com vomitos, e que decide da existencia do paciente em dous, e o mais tardar, em trez dias, e convindo não só occorrer com medidas sanitarias a prevenir o desenvolvimento de quaes quer molestias epidemicas como mesmo a destruir as causas, que as possão desenvolver, havendo-se mister para esse fim se conseguirem de reconhecer-se por o menos dentro da comprehensão das humanas possibilidades a origem dessas causas: he quanto a mim indubitavel que as Camaras Municipaes compete essa investigação ja para a semelhante respeito proverem com medidas sanitarias em quanto couber em suas attribuições e ja para taes medidas deprecarem as Authoridades quando convenha que se estendão a objectos, que excedão a mera administração, e aos limites das funções das Municipalidades. Nesta convicção pois proponho: 1.º Que se officie aos Reverendos Parochos das Freguezias deste Municipio pedindo-se-lhes que hajão de transmitir-nos a relação da mortalidade que ha tido lugar nas suas Freguezias nos mezes de Junho, Julho, e Agosto deste anno, e no mez actual, declarando o sexo, idade, estado, e qualidade dos mortos, e se for possivel suas possibilidades, occupações habituaes, e a enfermidade que lhes houver motivado a morte. 2.º Que aos mesmos Reverendos Parochos se pessa mais, que hajão de declarar se em outros iguaes mezes de Junho, Julho, e Agosto dos passados annos a mortalidade em suas Freguezias tem feito notavel differença para a mortalidade dos outros mezes dos mesmos annos. 3.º Que se convidem os professores de Medicina deste Municipio a fazerem o pequeno trabalho de hum diario de observações nos enfermos, que curarem, sobre suas enfermidades, com declaração de seu sexo, idade, qualidade, occupação habitual, suas possibilidades, e mais circunstancias, que possão interessar remettendo a esta Camara no fim de cada hum mez esse diario para se mandar publicar por a imprensa, e se a mesma Camara orientar a respeito para tomar as medidas sanitarias que convier. 4.º Que se officie a Camara Municipal de Masseió pedindo-se que haja de nos esclarecer sobre a noticiada existencia da exposta enfermidade, e das circunstancias, e simptomas, que a anuncião, e a acompanhão com declaração a ser possivel da mortalidade, sua idade, qualidade, possessões, e occupação habitual dos mortos, como dos lugares mais acomettidos, se pantanosos, e humidos, se aridos, se povoados ou despovoados &c.

E finalmente que se remetta a dita Camara Municipal doze exemplares do folheto sobre os simptomas e tratamento da Cholera morbus tradusido por o Senhor Doutor Mavignier. Que todos os officios contenhão a expressão de urgencia. Paço da Camara Municipal do Recife em sessão de 13 de Setembro de 1834 — O Veriador Joze Narciso Camelo -- cuja proposta sendo aprovada rosolveo a Camara que se officiasse no sentido da mesma.

Fazendo o Fiscal deste Bairro ver a necessidade de remover-se para outro lugar o matadouro das 5 Pontas, resolveo a Camara hir mesmo as 4 horas da tarde do dia 16 do corrente ver no aterro dos Affogados hum lugar mais apropriado para nelle se estabelecer o matadouro.

A requerimento do Senhor Joze Joaquim de Oliveira resolveo a Camara que se officiasse ao Juiz de Paz do 1.º Destricto do Pillar para que por si e seus Inspectores fizesse com que os cadaveres, que se enterrão no arial do Brum e Cruz do Patrão, fossem covas suficientemente profundas; visto que da pratica contraria grande damno provinha á saude publica, e outro sim que fizesse com que o enterramento dos cadaveres se fizessem prolongando ou estendendo por o Isthmo porque não he possivel, que tão consideravel numero de cabanos mortos possa sem prejuizo da saude publica ser enterrado no pequeno espaço destinado para o dito fim.

A requerimento do Fiscal deste Bairro resolveo a Camara, que se officiasse aos Juizes de Paz dos trez Bairros desta Cidade para que fasendo ver aos habitantes de seus Destrictos o quanto he prejudicialissimo a saude publica as lamas que em estado de putrificação estão depositadas em algumas ruas do mesmo os convidasse a limparem e conservarem asseadas todas as ruas, travessas, e becos em que morão.

Tornou a Commissão para fazer a emenda proposta por o Senhor Camelo, o parecer da Commissão sobre a pretenção de Antonio Pedrosa Gomes da Cunha.

Passarão se mandados para serem pagos o Juiz de Paz que foi do 4.º Destricto da Ribeira João Francisco Regis Quintela da quantia de 1200 de despeza feita com cadaveres que enterrara, e o Fiscal da Boa-vista da quantia de 38$740 da despesa que fez com a limpeza das ruas do dito Bairro.

A Camara tomando na devida consideração a inteligencia e zello com que o actual Secretario ha desempenhado o lugar lhe concede por gratificação a quantia de 200:000 reis somente conferido ao serventuario actual do referido lugar de Secretario por o bem que ha servido ficando todavia sugeito a approvação do Conselho geral. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Doutor Mavignier Pro Prezidente. Gosmão, Souza, Silva, Ferreira, Camelo, Joze Joaquim.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

ROgo-lhe o obzequio de agradecer de minha parte ao Snr. Doutor Barata o bocadinho com que me mimoziou na sua Sentinella de 20 do corrente, a qual não respondo por estar bem certo que se o Snr. Doutor fallasse com conhecimento de cauza, e conhecesse ao mesmo tempo os serviços que tem prestado a patria alguns dos Officiaes que elle diz que não fazem se não comer &c., de certo não avançaria tal proposição. Sou Snr. Redactor seu afeiçoado

Hum Official de Marinha que dorme pouco quando he precizo.

Avisos do Correio.

A Sumaca Estrella Matutina recebe a mala para o Ceará hoje 25 do corrente as 8 horas da manhã.

Navios á Carga.

Para o Havre de Grace.

SAhirá a Galera Franceza Roza, Capitão Topsent até o dia 17 de Outubro por ter a maior parte da carga a bordo: quem quiser carregar ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos dirija-se ao Escriptorio dos seus consignatarios Lenoir Besuchet & Puget, rua da Cruz n. 5

Vendas.

UM sitio de terras denominado Barandão no lugar de Paratibe, com casa de vivenda terras de plantação e arvores de fruto, o qual se achà arrendado, cujo arrendamento não prohibe ao seu proprietario vendê-lo: na rua Velha n. 38.

☞ 353 oitavas de prata velha e boa: na Solidade na entrada do caminho que vai para Belem na segunda caza do lado direito, ou na rua estreita do Rozario venda D. 11.

☞ Uma preta de 22 annos, sem vicio algum, boa cozinheira, engoma, e cose; e uma porção de Gramaticas portuguezas das modernas a 160 cada uma, e outros objectos por preco commodo: no armazem de trastes na rua Nova n. 34: e no mesmo se recebe todos objectos tanto novos como uzados para se vender por meio do seo estabelecimento.

☞ 34 saccas de arroz pilado: na rua do Cabugá loja D. 1.

☞ Rapé da Bahia novo em libras: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Potaça Ruciana da primeira qualidade muito nova chegada de Hamburgo na ultima Embarcação, em barriz grandes e pequenos, na rua do Vigario escritorio do Coronel Menezes n. 15.

☞ para fora da terra, ou Engenho uma escrava da Costa, bonita figura, quitandeira: em fora de portas ao pé do Pilar em caza de Mariano Joze da Costa.

☞ 5 caxilhos todos com as suas vidraças por preço commodo: na loja de couros da rua do Livramento D. 13.

Compras.

UMa Orthographia do autor Madureira, em bom uzo: na rua Velha n. 38, ou annuncie.

☞ Escravos de ambos os sexos para fora da provincia, e principalmente algumas molatinhas, ou pretas prendadas, paga-se por bom preço e a vontade do vendedor: na rua da Guia n. 42.

Avizos Perticolares

PRecisa-se de 100$ reis a premio, com hipoteca em uma caza: na rua do Rozario da Boa-vista caza D. 33.

☞ Joze Antonio de Carvalho Braga, aviza aós possuidores de 3 bilhetes de sua firma, que se os não aprezentarem para serem pagos até o dia 27 do prezente mez, não responderá pela differença que houver do 1.° de Outubro em diante.

☞ Offerece-se um mestre Barbeiro para chumbar dentes com prata e o mais que pertencer ao seu officio por preço commodo: quem se quizer utilizar do seu prestimo dirija-se ao beco de S. Pedro D. 1.

☞ Quem quizer mandar engomar ropa; dirija-se a rua de Santa Theresa D. 6.

☞ Quem annunciou a troca d'uma casa terrea, na Cidade de Olinda, avaliada em 700$ reis e com muitos commodos; por outra mais pequena, voltando-se o que for de direito: dirija-se, a rua da Cruz 2.° andar do sobrado n. 14.

☞ precisa-se alugar por 5 ou 6 mezes uma canôa pequena de carreira; na rua do Crespo loja D. 7.

☞ A pessoa que precisar d'um Brazileiro, de muito boas maneiras para caixeiro de loge, tem para essé fim os quisitos necessarios: dirija-se a rua de Hortas D. 47.

☞ Na rua das Larangeiras D. 12 precisa-se de allugar 2 pretos para trabalhar em uma padaria.

☞ Precisa-se d'um caxeiro para tomar conta d'uma venda distante deste praça 3 legoas: na patio de S. Pedro venda D. 3.

☞ No dia 24 do corrente da sala dos Jurados troucou-se um chapeo de sol por outro de séda, sendo o que desapareceo cor de café escuro cabo de páo amarello, punho de osso, e ponteira de latão: quem o quizer destrocar dirija-se a loja de sapateiro dá rua estreita do Rozario D. 30 de Pedro do Rego.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar um selim Inglez em bom uzo, e com seus pertences: á rua nova armazem de louca.

☞ O Snr. Matheus Antonio de Miranda haja de annunciar a sua moradia afim de se tratar de negocio que lhe interessa, e igualmente ao annunciante.

☞ O Padre João Francisco dos Santos Feitoza, Professor de Gramatica Latina do Bairro da Boa-vista faz publico, que por ordem do Exm. Sr. Prezidente desta Provincia de 23 de setembro do corrente, vai dar aula o Padre Joze Francisco de Moura, durante o impedimento do Proprietario, e do respeitivo Substituto; podem pois comparecer no dia 26 emdiante os Alunos daquella classe para suas lições, e receberem as necessarias explicações.

Escravos Fugidos

MAnoel, nação angico, baixo, pouca barba; fugido com calca de algodão da terra camiza do mesmo de mangas curtas, e chapeo de palha com alguns talhos: á rua da Cruz caza de João Leite Pita Ortigueira ao pé do Bom Jezus.

☞ João, criôlo, 25 annos, alto, sêco, cara comprida, beiços groços, pernas finas, e pés grandes; á Cidade de Olinda rua do Amparo n. 53.

☞ Adrianna, criôla, rosto comprido, e feio, e um ar grosseiro, alta, as orelhas rasgadas, no lugar dos brincos, costas corcovadas, e barriguda: tem tãobem o embigo roto, representa 40 annos, fugida em Setembro do anno passado: á Olinda rua da Cadeia D. 17, será generosamente gratificado: adverte se que tem apparecido no Bairro do Recife, e se intitula como forra.

☞ Maria nação cabunda, alta, cor fula, olhos pequenos, rosto comprido nariz chato, e com bastantes marcas de feridas pelo rosto; uma chaga na pena direita acima do tornozelo, e com uma cicatriz no peito do pé direito, fugida no dia 8 do corrente, e tem apparecido no Recife e em Olinda: á Cidade de Olinda rua da Cadeia D. 17 que sera' gratificado.

Pern. na Typ. do Diario 1834.